



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- propriedades rurais, visando prioritariamente à conservação dos corpos d'água e dos recursos hídricos do município;
- III – incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar e orgânica;
 - IV – promoção da construção de políticas públicas municipais para incentivo à fixação da população rural no campo, em detrimento do incentivo à ocupação urbana desorganizada;
 - V – incentivo à instalação de atividades produtivas de forma equilibrada e sustentável;
 - VI – combate à instalação ilegal de atividades potencialmente degradantes do meio ambiente.

SEÇÃO II DA MACROZONA RURAL DE USO CONTROLADO

Art. 36. A Macrozona Rural de Uso Controlado (MRUC) corresponde às áreas com relevo movimentado e altas declividades, vegetação nativa preservada, principalmente sobre afloramentos rochosos, entre áreas ocupadas por atividades pecuárias, nascentes dos rios e solos susceptíveis a erosão, destinando-se, prioritariamente, à proteção das nascentes e afloramentos rochosos.

Art. 37. São diretrizes para a Macrozona Rural de Uso Controlado (MRUC):

- I – preservação e recuperação das áreas de preservação permanente, segundo limites definidos legislação cabível;
- II – desenvolvimento de atividades turísticas controladas e de baixo impacto, em conformidade com as restrições previstas pela legislação ambiental das esferas federal, estadual e municipal;
- III – desenvolvimento de atividades agrícolas de baixo impacto, observadas as restrições ambientais cabíveis.

SEÇÃO III DA MACROZONA RURAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 38. A Macrozona Rural de Conservação Ambiental (MRCA) corresponde às regiões intersticiais e limítrofes à poligonal descontínua do Parque Nacional da Serra da Bodoquena e destina-se, prioritariamente, à integração entre as duas áreas do Parque.

Art. 39. Na Macrozona Rural de Conservação Ambiental (MRCA), não são permitidas queimadas, desmatamentos, caça amadorista e os seguintes usos: matadouros, açougues, curtumes, frigoríficos, destilarias e vinícolas, cervejarias, fábricas de refrigerantes, serrarias, indústrias químicas, metalúrgicas, depósitos de resíduos sólidos, pastosos e líquidos industriais, usinas ou unidades de reciclagem de materiais diversos, carvoarias e atividades de mineração, tendo por finalidade a preservação:

- I – dos recursos hídricos;
- II – da paisagem;
- III – da estabilidade geológica;
- IV – da biodiversidade;
- V – do fluxo gênico de fauna e flora;
- VI – do solo;
- VII – do bem-estar da população humana.

Art. 40. São diretrizes para a Macrozona Rural de Conservação Ambiental (MRCA):

- I – incentivar a recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
- II – incentivar atividades ecoturísticas e agropecuárias sustentáveis em detrimento das atividades degradantes do meio ambiente;
- III – incremento da fiscalização a fim de coibir atividades antrópicas predatórias.

SEÇÃO IV DA MACROZONA RURAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 41. A Macrozona Rural de Preservação Ambiental (MRCA) corresponde à área do Parque Nacional da Serra da Bodoquena que se insere no território do município de Bonito e destina-se exclusivamente à preservação dos ecossistemas do parque.

Art. 42. O plano de manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena fixará as normas e restrições para o uso sustentável da área do parque, incluindo atividades de: